



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**5º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º
036/2013 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa ENAR
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade n.º 03.386.007-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.450.348/0001-03, sediada na Rua Ataulpho Coutinho, 101, Bloco 01, Apartamento 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. FÁBIO MOREIRA RABELO**, portador da Cédula de Identidade n.º 1994104196, expedida pelo CREA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.696.277-86, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.004.320/2010-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal n.º. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, terminando em **19 de outubro de 2016**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

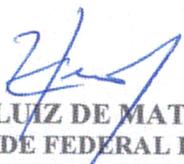
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura ocorrer no prazo de vinte dias daquela data,

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

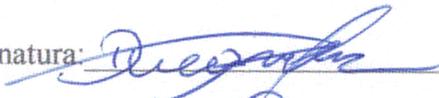
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 19 de Abril de 2016.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

Testemunha da UFF

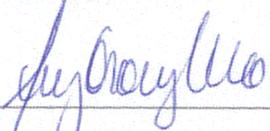
Assinatura: 

Nome: 

CPF: 


FÁBIO MOREIRA RABELO
ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Testemunhas da Empresa:

Assinatura: 

Nome: ANDRÉ MOREIRA RABELO

CPF: 076431667-22